



OFÍCIO Nº
ASSUNTO: -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

A P R O V A D O
Sala das Sessões, 19/12/1970

Sebastião Guimarães Dias
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

LEI Nº 689
Dispõe s/anulação de dotações e
abertura de créditos adicionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º-Ficam anuladas, no Orçamento do corrente exercício, as seguintes dotações:

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>
3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0-Material de Consumo		
09-Aquisição de placas diversas.....	1.500,00	
3.1.3.0-Serviços de Terceiros		
02-Honorários, custas e procuratórias..	5.000,00	
3.2.0.0-Transferências Correntes		
3.2.7.0-Diversas Transferências Correntes		
3.2.7.6-85-Indenizações de Causas Trabalhistas.....	14.000,00	20.500,00
4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0-INVESTIMENTOS		
4.1.1.0-OBRAS PÚBLICAS		
94-Abertura e calçamento de ruas e avenidas.....	3.000,00	
TOTAL.....		<u>23.500,00</u>

Artº 2º-Fica O Prefeito Municipal autorizado a abrir às seguintes Categorias Econômicas os créditos adicionais abaixo discriminados:

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0-PESSOAL		
3.1.1.1-Pessoal Civil		
91-Salários.....	3.000,00	
4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0-INVESTIMENTOS		
4.1.1.0-OBRAS PÚBLICAS		
91-Construção e ampliação dos serviços e água e esgotos.....	14.700,00	
4.1.4.0-Material Permanente		
94-Para os serviços de ruas e avenidas.....	5.800,00	20.500,00
TOTAL.....		<u>23.500,00</u>

Artº 3º-Os recursos para a abertura de crédito adicional a que se refere esta lei, são os constantes de anulação de dotações do Orçamento vigente

Artº 4º-Como recurso orçamentário à abertura de crédito adicional, neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito necessárias, até o limite autorizado, incluindo-se esse valor à Receita Estimada para o exercício, classificando em Receita de Capital, pela rubrica 2.2.0.00-Operações de Crédito, do Orçamento do corrente exercício.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 21 de Dezembro de 1.970
O Prefeito Municipal *Edgard Faria Gentijo*
(Edgard Faria Gentijo) *Sebastião Guimarães Dias*
Secretário

